Parlamento Europeu

2019-2024



Documento de sessão

B9-0275/2021

12.5.2021

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 123.º, n.º 2, do Regimento

sobre sanções de represália aplicadas pela China a entidades da UE, a deputados ao Parlamento Europeu e a deputados dos parlamentos dos Estados-Membros (2021/2644(RSP))

Michael Gahler, Radosław Sikorski, Sandra Kalniete, David McAllister, Miriam Lexmann, Isabel Wiseler-Lima, Christophe Hansen em nome do Grupo PPE

RE\1231436PT.docx PE692.542v01-00

B9-0275/2021

Resolução do Parlamento Europeu sobre sanções de represália aplicadas pela China a entidades da UE, a deputados ao Parlamento Europeu e a deputados dos parlamentos dos Estados-Membros (2021/2644(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a China,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho¹ e a Decisão
 (PESC) 2020/1999 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos²,
- Tendo em conta a declaração do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR), em nome da União Europeia, de 8 de dezembro de 2020, sobre o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos,
- Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) 2021/478 do Conselho, de 22 de março de 2021, que dá execução ao Regulamento (UE) 2020/1998 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos³,
- Tendo em conta a Decisão (PESC) 2021/481 do Conselho, de 22 de março de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos⁴,
- Tendo em conta a declaração dos diretores do Instituto europeu de investigação, de 25 de março de 2021,
- Tendo em conta a declaração conjunta do Presidente do Parlamento Europeu, do
 Presidente da Câmara dos Representantes belga, do Presidente da Câmara dos
 Representantes dos Países Baixos e do Presidente do Seimas da República da Lituânia,
 de 29 de março de 2021, sobre as sanções chinesas contra deputados ao Parlamento,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,
- Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do Regimento,
- A. Considerando que a promoção e o respeito dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito devem permanecer no centro da relação de longa data entre a UE e a China;

-

¹ JO L 410I de 7.12.2020, p. 1.

² JO L 410I, 7.12.2020, p. 13.

³ JO L 99I de 22.3.2021, p. 1.

⁴ JO L 99I, 22.3.2021, p. 25.

- B. Considerando que, em 7 de dezembro de 2020, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2020/1998 que estabelece o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, o qual permite à UE impor medidas restritivas a pessoas, entidades e organismos específicos, nomeadamente Estados e intervenientes não estatais, responsáveis, envolvidos ou associados a violações e atropelos graves dos direitos humanos em todo o mundo;
- C. Considerando que a UE continua profundamente preocupada com as graves violações e abusos dos direitos humanos por parte de indivíduos e entidades em diferentes partes do mundo, inclusive na China, tais como atos de tortura, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados ou o recurso sistemático ao trabalho forçado; que, neste contexto, em 22 de março de 2021, quatro pessoas e uma entidade chinesas foram incluídas na lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos sujeitos a medidas restritivas;
- D. Considerando que as sanções da UE visam as seguintes pessoas e entidade chinesas: Zhu Hailun, antigo chefe adjunto da 13.ª Assembleia Popular da Região Autónoma Uigur de Xinjiang (RAUX); Wang Junzheng, secretário do partido junto do Corpo de Produção e Construção de Xinjiang (XPCC), secretário adjunto do Comité do Partido da RAUX, comissário político do XPCC e presidente executivo do China Xinjian Group; Wang Mingshan, membro da Comissão Permanente do Comité do Partido da RAUX e secretário da Comissão dos Assuntos Políticos e Jurídicos da RAUX; Chen Mingguo, diretor do Gabinete de Segurança Pública de Xinjiang (XPSB) e vice-presidente do Governo Popular da RAUX; e o Gabinete de Segurança Pública do Corpo de Produção e Construção de Xinjiang;
- E. Considerando que o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos permite proibir a entrada na UE dos autores de violações e abusos dos direitos humanos, congelar os seus bens na UE e proibir qualquer pessoa da UE de colocar fundos e recursos económicos à sua disposição;
- F. Considerando que as autoridades chinesas decidiram sancionar 10 pessoas e quatro entidades europeias; que o porta-voz do Ministério dos Negócios Estrangeiros chinês anunciou, em 22 de março de 2021, que tais pessoas e entidades prejudicam gravemente a soberania e os interesses da China, disseminando mentiras e desinformação de forma mal-intencionada;
- G. Considerando que as sanções chinesas visam cinco deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente Reinhard Bütikofer, Michael Gahler, Raphaël Glucksmann, Ilhan Kyuchyuk e Miriam Lexmann; a Subcomissão dos Direitos do Homem do Parlamento Europeu; Sjoerd Wiemer Sjoerdsma, deputado ao Parlamento neerlandês; Samuel Cogolati, deputado ao Parlamento Federal belga, e Dovile Sakaliene, deputada ao Parlamento lituano; Adrian Zenz, académico alemão, e Björn Jerdén, académico sueco; o Comité Político e de Segurança do Conselho da União Europeia; o Mercator Institute for China Studies, na Alemanha; e a Alliance of Democracies Foundation, na Dinamarca;
- H. Considerando que as pessoas visadas e os seus familiares estão proibidos de entrar na China continental, em Hong Kong e em Macau; que essas pessoas, bem como as

- empresas e instituições a elas associadas, estão também impedidas de fazer negócios com o país;
- I. Considerando que o VP/AR declarou, durante o debate no Parlamento Europeu em 28 de abril de 2021, que a UE manifestou firmemente o seu desacordo junto dos seus homólogos chineses, tanto em Bruxelas como nas capitais da União Europeia, e que continuará a fazê-lo enquanto estas medidas estiverem em vigor;
- J. Considerando que, em 30 de dezembro de 2020, o Acordo Global de Investimento UE-China foi objeto de um acordo de princípio entre a UE e a China;
- 1. Condena veementemente as medidas de represália adotadas pelas autoridades chinesas contra 10 pessoas e quatro entidades europeias, que são desproporcionadas e injustificadas; sublinha que a participação nos processos de tomada de decisão, a expressão de opiniões e a promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são componentes importantes das nossas democracias;
- 2. Manifesta a sua total solidariedade para com os deputados ao Parlamento Europeu, os membros da Subcomissão dos Direitos do Homem do Parlamento Europeu, os deputados aos parlamentos nacionais, os membros do Comité Político e de Segurança do Conselho da União Europeia, os académicos da Alemanha e da Suécia e os grupos de reflexão na Alemanha e na Dinamarca;
- 3. Insta as autoridades chinesas a revogarem a sua decisão de sancionar deputados aos parlamentos, embaixadores dos Estados-Membros da UE, académicos e grupos de reflexão; frisa que se trata de uma violação grave da liberdade de expressão;
- 4. Exorta o VP/AR a protestar novamente contra a decisão das autoridades chinesas de sancionar 10 pessoas e quatro entidades europeias e a informar o Parlamento Europeu sobre o resultado dos seus esforços;
- 5. Destaca que o Presidente do Parlamento Europeu, o Presidente da Câmara dos Representantes belga, o Presidente da Câmara dos Representantes dos Países Baixos e o Presidente do Seimas da República da Lituânia declararam, em 29 de março de 2021, que a decisão das autoridades chinesas «poderá afetar as futuras relações entre os nossos parlamentos»;
- 6. Acolhe favoravelmente a adoção do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, em 7 de dezembro de 2020; salienta que o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos estão na base da ação externa da UE;
- 7. Reitera a sua preocupação com o regime cada vez mais opressivo que muitas minorias religiosas e étnicas enfrentam, que viola a sua dignidade humana, bem como o seu direito à liberdade de expressão cultural e de convicção religiosa, à liberdade de opinião e de expressão e à liberdade de reunião e de associação pacíficas;
- 8. Deplora a deterioração da situação dos direitos humanos na China continental e em Hong Kong; exige às autoridades chinesas que respeitem as liberdades fundamentais;

- 9. Acolhe favoravelmente a inclusão de quatro pessoas e uma entidade chinesas na lista constante do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, uma vez que são responsáveis por graves violações dos direitos humanos na China; salienta que as sanções revelam a forte determinação da UE em defender os direitos humanos e em tomar medidas concretas contra os responsáveis por violações e atropelos desses direitos;
- 10. Recorda à Comissão que terá em consideração a situação dos direitos humanos na China, incluindo em Hong Kong, quando for chamada a aprovar o acordo de investimento ou futuros acordos comerciais com o país;
- 11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, bem como ao Governo e ao Parlamento da República Popular da China.